



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Recursos Humanos

Ofício-Circular 49 /SRH/MP

Brasília, 17 de julho de 2001.

Aos Dirigentes de Recursos Humanos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional

Tendo em vista o grande número de consultas dos órgãos e entidades integrantes do SIPEC a esta Secretaria de Recursos Humanos acerca da reativação do pagamento de pensão temporária de que trata a Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, para servidores que foram instados a optar pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo ou pela pensão, e optou pelo cargo efetivo e, ainda, requer o restabelecimento da pensão pelo fato de haver aderido a Programa de Demissão Voluntária, informo que a Consultoria jurídica deste Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da NOTA/MP/CONJUR/DL/Nº 0377 – 2.4/2001 entendeu pela ilegalidade do restabelecimento, quando em seu item 5 assim dispõe:

“5. O fato de aderir ao PDV não o legitima para o restabelecimento do pagamento da pensão. Não houve suspensão e sim extinção do direito, portanto não há que se falar em restabelecimento de pensão”

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA
Secretário de Recursos Humanos